



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

INQUÉRITO CIVIL 00931.00048/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 dias do mês de novembro de 2016, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível Viamão, representada pela Promotora de Justiça KARINA BUSSMANN CABEDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIAMÃO**, neste ato representada pelo Presidente Alexandre Gomes de Mello, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, e consequente necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, através da publicação de dados relevantes na internet, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e, ainda, o teor do § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal de 1988;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 12.527/2011, especialmente o inciso I do § 1º, o art. 3º, *plenus*, e parágrafos 2º e 3º do art. 8º, todos do referido diploma legal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, observando as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, tem por objeto dar maior transparência na gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração da Câmara de Vereadores do Município de Viamão em página na internet, em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição da República, art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/2000, e regulamentado pelo Decreto nº 7.185/2010, e, ainda, da Lei nº 12.527/2011.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A COMPROMISSÁRIA compromete-se:

2.1. A disponibilizar e gerenciar página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Câmara de Vereadores de Viamão, na rede mundial de computadores



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

(*internet*), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF/88, compreendendo os seguintes ícones:

Parágrafo Primeiro – “execução orçamentária e financeira”, contemplando:

- a) despesas pagas, com os respectivos valores do empenho, liquidação e pagamento;
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

Parágrafo Segundo – “licitações abertas, em andamento e as já realizadas” (a partir deste TAC até, no mínimo 04 anos após o encerramento de cada licitação), apresentando:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação, com o respectivo fundamento legal;
- c) objeto da licitação;
- d) data, hora e local da abertura das propostas;
- e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

Parágrafo Terceiro – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- a) número do processo administrativo, com o respectivo fundamento legal, e da nota de empenho;
- b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo Quarto – “contratos e convênios celebrados”, contendo:

- a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- b) data de publicação dos editais;
- c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- e) valor global e preços unitários do contrato;
- f) valor do repasse, da contrapartida exigida ao conveniado e valor total dos recursos destinados ao convênio;
- g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

Parágrafo Quinto – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Câmara, constando:

- a) nome e cargo do beneficiário;
- b) destino, período e motivo da viagem;
- c) número e valor das diárias concedidas.

Parágrafo Sexto – “servidores da câmara” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

Parágrafo Sétimo – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos da Câmara, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

Parágrafo Oitavo – “setores da câmara” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e *e-mail* para contato.

Parágrafo Nono – “leis municipais” vigentes.

Parágrafo Décimo – “atos normativos da câmara” (decretos e portarias).



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

2.2 – O Portal de Transparência será gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, veiculando informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

2.3 – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

2.4 - Os dados serão atualizados mensalmente e conterão a data da última atualização.

2.5 – Em respeito ao princípio da economicidade, a COMPROMISSÁRIA buscará formas menos onerosas para cumprimento das obrigações ora assumidas, utilizando-se de recursos financeiros, materiais e pessoal próprio, ou estabelecendo termos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Cláusula Terceira – DA MULTA

3.1. O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, não inferior a 10 (dez) dias, o agente político que representa a Câmara Municipal de Viamão, signatária deste Termo de Ajuste, ao pagamento da multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, com a devida correção monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor da Conta das Penas Alternativas do Fórum de Viamão/RS, Agência 0965, CC 0314368208, BANRISUL.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Pública pelo Ministério Público Estadual, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 783, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

Parágrafo Segundo - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Para constar, hoje, 21 de novembro de 2016, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Promotor de Justiça e pelos demais presentes.

**Karina Bussmann Cabeda,
Promotora de Justiça**

**Alexandre Gomes de Mello,
Presidente da Câmara de Vereadores de Viamão/RS**

**Marieli Paula Goulart,
Procuradora Geral da Câmara de Vereadores.**